



**LEI MUNICIPAL Nº 705/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV de Oeiras do Pará e dá outras providências.”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base no art. 84, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais **aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei** a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – *COMJUV* de Oeiras do Pará, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Juventude – *COMJUV* tem os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que se garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da Administração Pública no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas pertinentes;

VI - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município de Oeiras do Pará;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho de Juventude criado nesta Lei:

I - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - Solicitar informações das autoridades públicas;

V - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – Da Sociedade Civil

a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos mediante processo eletivo em que poderão se candidatar representantes de entidades da sociedade civil e pessoas físicas com capacidade civil plena.

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída;

II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III - atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º Fica vedada a escolha de integrante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento, entidade ou individualmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



§ 3º O disposto no § 1º, inciso II deste artigo poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 6º** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências no serviço a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

**Art. 7º** O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II - desvinculação da entidade que representa;

III - prática de condutas vedadas no Regimento Interno para as quais seja prevista tal penalidade.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará,  
Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2022.

  
**GILMA DRAGO RIBEIRO**

**Prefeita Municipal**

**CPF: 914.847.822-91**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no **Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal**, a **Lei Municipal nº 705/2022**, de 01 de dezembro de 2022, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 01 dias do mês de dezembro de 2022, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 01/12/2022.

  
**JULIELSON BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 047/2022



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

### **FAÇO SABER QUE:**

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 705 de 01 de dezembro de 2022, abaixo mencionada:

*“Dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV de Oeiras do Pará e dá outras providências”.*

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei nº 705 de 01 de dezembro de 2022, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 01 de dezembro de 2022.

  
**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**